



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 406, de 15 de outubro de 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar reparcelamento de débitos junto à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. - ENERSUL, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de reparcelamento de débitos junto à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. – ENERSUL, referentes a contas de energia elétrica vencidas e diferenças de contratos de parcelamentos vigentes.

Art. 2º. O valor total do contrato de reparcelamento autorizado por esta Lei será definido pelas partes e dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com juros de 1% ao mês.

Art. 3º. As parcelas deverão ser descontadas dos créditos que o Município tem junto à ENERSUL, relativo à COSIP, sem prejudicar a implementação de outros serviços, extensão e melhoramentos de iluminação pública na cidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de outubro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>Jornal Diário - MS</u>
Edição <u>nº 2634</u>
Data <u>16 / 10 / 2003</u>

